



17	Barco de duas pessoas classe B 75 Kgs, utilizado para dois remos e um remo	01	2.200,00
18	Barco de duas pessoas classe B 85 Kgs, utilizado para dois remos e um remo	01	2.200,00
19	Barco para quatro pessoas classe A utilizado para dois remos e um remo	01	2.700,00
20	Barco uma pessoa classe A 90 Kgs	01	2.050,00
22	Barco de duas pessoas classe A 90 Kgs, utilizado para dois remos e um remo	01	3.300,00
T O T A L - DÓLAR			66.050,00

LINO CASTELLANI FILHO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, especialmente em seu art. 35, inciso IX, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e

Considerando o processo participativo e os trabalhos técnicos de elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos, desenvolvidos pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, com apoio da Agência Nacional de Águas-ANA, das doze Comissões Executivas Regionais-CERs e de todos os segmentos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando as premissas para formulação do Plano Nacional de Recursos Hídricos consubstanciadas no Documento Básico de Referência-DBR analisado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Moção nº 35, de 28 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que recomenda à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e à ANA a promoção de ações, na implantação do Plano Nacional de Recursos Hídricos, para a efetiva integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão e uso do solo, recuperação de áreas degradadas, florestas, biodiversidade e desertificação;

Considerando que a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos representa o cumprimento de compromissos assumidos pelo País com as Metas do Milênio e com a Cúpula Mundial de Joanesburgo (Rio+10), que prevêem a elaboração de "planos de gestão integrada dos recursos hídricos e aproveitamento eficiente da água até 2005";

Considerando que a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos constitui um marco na gestão de recursos hídricos no País, na Década Brasileira da Água, iniciada em 22 de março de 2005; e

Considerando os trabalhos de acompanhamento e análise para a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos realizados pela Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH, bem como o seu "Parecer sobre o Plano Nacional de Recursos Hídricos", datado de 13 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos, composto dos seguintes volumes:

- I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil;
- II - Águas para o Futuro: Cenários para 2020;
- III - Diretrizes;
- IV - Programas Nacionais e Metas.

Parágrafo único. O detalhamento operativo dos programas e metas contidos no volume previsto no inciso IV do caput deste artigo deverá ser coordenado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e submetido à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Agência Nacional de Águas-ANA deverá elaborar anualmente, bem como dar publicidade, a relatório denominado "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil", cujo conteúdo mínimo será definido em resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, proposta por sua Secretaria-Executiva.

Art. 3º A Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, em articulação com a Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos-CTPNRH e apoio da ANA, deverá proceder à revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos a cada quatro anos, para orientar a elaboração dos Programas Plurianuais-PPAs federal, estaduais e distrital e seus respectivos orçamentos anuais.

§ 1º A revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos de que trata este artigo contemplará os volumes descritos nos incisos II, III e IV do art. 1º desta Resolução.

§ 2º A revisão do volume descrito no inciso I do art. 1º será realizada a partir da compilação dos relatórios referidos no art. 2º desta Resolução.

§ 3º A revisão de que trata o caput deste artigo será submetida à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 4º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, mediante proposta de sua Secretaria-Executiva, estabelecerá critérios para o processo de avaliação e aprovação das revisões do Plano Nacional de Recursos Hídricos, observado o princípio da participação, com fundamento na Lei nº 9.433, de 1997, da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 5º Os volumes do Plano Nacional de Recursos Hídricos, descritos no art. 1º desta Resolução, serão divulgados no seguinte sítio eletrônico: <http://pnrh.cnrh-srh.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário-Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; com fulcro na Lei 9.610/89 e art. 1º, alíneas "n" e "o" da Portaria 1.045, de 04 de julho de 2001, com os objetivos de agilizar os processos e proporcionar maior rapidez nas decisões concernentes ao acervo do Banco de Imagens do IBAMA, resolve:

Art. 1º. Determinar que todas as unidades do IBAMA cadastrem seus acervos de imagens fotográficas no Banco de Imagens deste Instituto, coordenado pelo Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração- CNIA, para a devida divulgação, acesso e uso das imagens nos trabalhos de interesse do IBAMA;

Parágrafo único. O CNIA proverá o repasse das metodologias de cadastramento e organização e treinamentos necessários para a efetivação dessa determinação;

Art. 2º. Delegar competência aos Gerentes Executivos, aos Chefes de Centros especializados, de Unidades de Conservação para assinar os "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas" e "Termo de Autorização de Reprodução de Imagens Fotográficas".

§ 1º - Os contratos celebrados entre o IBAMA e pessoas físicas ou jurídicas que tiverem como produtos fotografias, áudio visuais, ou similares, nas suas diversas formas, mencionarão que esses produtos serão incorporados ao acervo do Banco de Imagens do IBAMA e os direitos autorais patrimoniais desses produtos pertencerão ao IBAMA, seguindo ao que se refere o art. 3º dessa portaria;

§ 2º As fotografias, produtos áudio visuais ou similares resultantes de viagens técnicas realizadas por técnicos do quadro permanente ou temporário do IBAMA, pertencentes à sede ou qualquer outra unidade do Instituto, sob os auspícios do Órgão, constarão no seu relatório de viagem e serão, em seguida, repassadas ao Banco de Imagens do IBAMA para que sejam incorporadas ao acervo deste Banco.

Art. 3º. A cessão de direitos patrimoniais de imagens fotográficas ao IBAMA, assim como a autorização dos direitos de uso de imagens fotográficas pelo IBAMA a terceiros, serão efetivadas por meio da celebração de "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas" e "Termo de Concessão e Autorização de Reprodução de Imagens Fotográficas", conforme anexos I e II, tendo como cedente no primeiro termo o autor das imagens e, o responsável pela Unidade do IBAMA, conforme mencionado no art. 1º desta portaria, como cessionário.

Parágrafo único. No segundo caso, o IBAMA será o concedente enquanto o concessionário será uma instituição pública pertencente à esfera federal, estadual ou municipal e entidades sem fins lucrativos, observando os seguintes critérios:

I ? no "Termo de Concessão e Autorização de Reprodução de Imagens Fotográficas" deverão ser definidas todas as condições necessárias para salvaguardar os interesses do IBAMA;

II ? o produto para o qual a autorização de reprodução de imagens fotográficas se destinar, deverá constar o crédito do autor, apresentando o seu nome, assim como a referência de que as imagens pertencem ao Banco de Imagens do IBAMA, da seguinte forma: <NOME DO AUTOR>/<BANCO DE IMAGENS DO IBAMA>;

III? as imagens arroladas para reprodução não poderão ser utilizadas para outros fins, senão aqueles mencionados no documento firmado, sendo vedado qualquer outra utilização destas, sem que seja firmado um novo termo;

IV - No termo deverão, ainda, ser especificados os benefícios ao meio ambiente advindos do produto no qual as imagens serão usadas;

V Para controle de utilização das imagens, o concessionário deverá informar à unidade do IBAMA com a qual assinou o contrato, para que seja registrada no Banco de Imagens a destinação das imagens, segundo as seguintes informações:

a) - o tipo de obra na qual a(s) imagem(s) será(o) utilizada(s);

b) - o título da obra;

c) - a data da publicação.

Art. 4º Como forma de ressarcimento pela autorização, o IBAMA reivindicará para si uma parcela de cada tiragem ou reimpressões do produto nos quais o uso das imagens for autorizado, de acordo com os seguintes percentuais:

a) - um por cento da tiragem ou reimpressão, no caso de até 10 (dez) imagens;

b) - dois por cento da tiragem ou reimpressão, no caso de 10 (dez) a 20(vinte) imagens;

c) - três por cento da tiragem ou reimpressão, no caso de 20 (vinte) a 50(cinquenta) imagens;

d) - cinco por cento da tiragem ou reimpressão, no caso de mais de 50 (cinquenta) imagens.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 78, de 10 de novembro de 2005 e nº 8 de 3 de fevereiro de 2006 e as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/ IBAMA E _____

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia federal de regime especial criada pela Lei nº 7.735, de 22/02/1989, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18/07/1989, 7.957, de 20/12/1989, e 8.028, de 12/04/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Avenida L-4 Norte, Brasília/DF, e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominada CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo _____, brasileiro, casado, matrícula nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/DF e CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, nomeado pela Portaria nº _____ nº _____, de _____ de 200____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de 200____, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "o" da Portaria Ibama nº 1.045, de 4 de julho de 2001, e o _____, CPF nº _____, RG _____, residente e domiciliado _____ doravante denominado CEDENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS que será regido pela legislação aplicável à matéria e, em especial a Lei 9610, de 19/02/1998, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concretização do desejo de ceder ao IBAMA, a título gratuito, os direitos de uso das imagens fotográficas, slides ou negativos, doravante designados por IMAGENS, apresentadas em relação anexa autografada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - do CEDENTE:

Ceder, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, os direitos autorais patrimoniais das IMAGENS, qualquer que seja o suporte físico, para que possam ser utilizadas pelo IBAMA ou por outra instituição a quem o IBAMA conceder permissão de uso.

Parágrafo único. Em caso das IMAGENS serem cedidas em meio digital, devem ser entregues no formato TIFF ou JPEG em resolução de, no mínimo, 300 DPI.

Apresentar as seguintes informações para que as IMAGENS sejam cadastradas no banco de imagens do IBAMA, juntamente com as imagens cedidas:

descrição completa de cada imagem;

data, nome e descrição do local onde cada imagem foi tirada; bem como a identificação do município e o Estado onde foi tirada; nome do autor da imagem, endereço fixo, telefone, e-mail ou outra forma de contato.

II - Do CESSIONÁRIO:

Zelar pelas IMAGENS, qualquer que seja o seu suporte físico, em ambiente apropriadamente climatizado e com infra-estrutura, de forma a sempre garantir a boa qualidade da imagem;

Cadastrar, indexar e disponibilizar as IMAGENS em baixa resolução, em banco de dados, na Ibamanet, como forma de divulgar o trabalho do AUTOR;

Controlar a utilização das IMAGENS, de forma a evitar seu uso e exposição excessivos;

Garantir que o uso das IMAGENS seja sempre acompanhado dos devidos créditos ao AUTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

O CEDENTE declara que é o titular único e legítimo do direito autoral sobre as IMAGENS objeto deste acordo, podendo delas dispor, a qualquer título, inclusive ceder seus direitos autorais patrimoniais;

O CESSIONÁRIO terá total autonomia para usar ou conceder ou ceder o uso das IMAGENS, a outras instituições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades sem fins lucrativos, qualquer que seja o objetivo ou interesse, inclusive, em troca de uma parcela da tiragem dos produtos nos quais as IMAGENS serão usadas, sem o consentimento prévio do CEDENTE, sem que este tenha direito a fazer qualquer reivindicação posterior.

A assinatura deste acordo não elimina a possibilidade do CEDENTE ceder o uso das IMAGENS também a terceiros, sob condições definidas pelas partes, independente de consulta prévia ao CESSIONÁRIO.

NOME	NOME
Cargo/IBAMA	Cargo/INSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME CPF:

NOME: CPF:

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS FOTOGRAFICAS QUE CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS / IBAMA E _____

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia federal de regime especial criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Avenida L4 Norte, Brasília/DF, e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo _____,

brasileiro, casado, matrícula nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado em _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____/_____/_____, publicada no Diário Oficial da União de _____/_____/_____, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "n" da Portaria IBAMA nº 1.045, de 4 de julho de 2001, e o _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, com sede na _____, a seguir denominada CONCES-

SIONÁRIA, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS FOTOGRAFICAS, que será regido pela legislação aplicável à matéria e, em especial a Lei 9.610, de 19/02/1998, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão e autorização de reprodução de imagens fotográficas originárias do banco de imagens do IBAMA, doravante denominadas de IMAGENS conforme relação em anexo, autografada pelo chefe do Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração - CNIA para uso específico no produto intitulado _____, doravante denominado PRODUTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - do CONCEDENTE:

Autorizar à CONCESSIONÁRIA o direito de reproduzir as IMAGENS constantes e caracterizadas no Anexo da presente concessão, sobre as quais o IBAMA possui os direitos autorais patrimoniais para uso irrestrito, portanto, plenas condições de autorizar sua utilização por terceiros, a qualquer título.

II - da CONCESSIONÁRIA:

a) A concessionária declara que o produto no qual as IMAGENS objeto deste Termo serão reproduzidas, objetiva trazer benefícios ao meio ambiente e à qualidade da vida, conforme determina a PORTARIA nº _____ de _____/_____/_____.

cargo/IBAMA	Cargo/INSTITUIÇÃO
-------------	-------------------

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de cessão será publicado no Diário Oficial da União, resumidamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, cujas providências ficarão a cargo do concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02(duas) testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, de de 2006.

b) Declara que o produto no qual as IMAGENS objeto deste Termo serão reproduzidas, não tem fins comerciais, tampouco objetiva lucro.

c) O uso referente à cessão de direitos ficará limitado ao PRODUTO, ficando vedada a utilização das IMAGENS para quaisquer outros fins;

d) Os créditos ao AUTOR e menção ao Banco de Imagens do IBAMA deverão ser mencionados de forma clara no PRODUTO, da seguinte forma: AUTOR: NOME DO AUTOR/BANCO DE IMAGENS DO IBAMA>;

e) a cessionária declara que a tiragem do PRODUTO será de _____, e conforme determina o art. 4º da PORTARIA Nº _____ de _____/_____/_____, a título de compensação pela autorização de uso das IMAGENS fornecerá ao Ibama um total correspondente a _____% (um por cento) da tiragem do PRODUTO;

f) Para controle de utilização das IMAGENS a cessionária fica obrigada a informar com precisão as seguintes informações: tipo do PRODUTO;

título;

data de publicação e tiragem de impressão/reimpressão do PRODUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias de seu término, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente termo, ficará o concessionário sujeito a aplicação de multa correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) da tiragem ou reimpressão.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de concessão e autorização será publicado no Diário Oficial da União, resumidamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, cujas providências ficarão a cargo do concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02(duas) testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, de de 2006.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04988.000293/2005-32 (3 volumes), resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Ceará a executar as obras do Empreendimento Museu do Mar, compreendendo o aterro de 6.600,00m² necessário para a construção do Centro de Referência do Homem do Mar e da Central Técnica, bem como a construção do Museu do Mar.

Parágrafo único. O prazo para a implantação e conclusão das obras será de dezoito meses, contado a partir da assinatura do respectivo contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 05047.000028/2002-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão, ao Município de Botelhos, no Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano constituído de terreno nacional interior, proveniente da extinta LBA, com área de 403,00m², e acessórios com área de 524,00m², localizado à Avenida Dr. Ulisses Silva, nº 262, centro, naquele município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 5.902, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botelhos. A presente reversão é realizada em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 219, de 12 de abril de 1958.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à ARTE, VIDA E ESPORTE SOB MEDIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.048/0001-55, de duas áreas de uso comum do povo com 275,00m² cada uma, a primeira na Praia de Ipanema, localizada entre o Posto 10 e a duna, e a segunda na Praia da Barra da Tijuca, localizada em frente ao nº 1.430 da Av. do Pepê, no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos períodos de 12 de novembro a 22 de dezembro de 2005 e de 04 de janeiro a 22 de março de 2006, respectivamente, destinadas à realização do evento esportivo "Muscle Beach - Academia ao Ar Livre", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.010281/2005-64.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 3.305,50 (três mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas praias em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU" indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento,